



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
Astrês séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
» 80\$	
» 70\$	
» 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 per cento.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior, das Finanças e da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 43 474:

Mantém durante o ano de 1961 o regime do Fundo de Socorro Social estabelecido no Decreto-Lei n.º 42 093, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 42 299, 42 818 e 43 144 — Dá nova redacção ao § 1.º do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42 093.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 18 218:

Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Angra do Heroísmo com dois escrivães de 2.ª classe.

Portaria n.º 18 219:

Aprova o plano de uniformes do pessoal de vigilância dos serviços prisionais.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 18 220:

Inclui, como vogal, na Comissão Técnica de Educação Física da Armada o chefe do serviço de educação física da Armada.

Decreto n.º 43 475:

Dá nova redacção ao corpo do artigo 3.º do Decreto n.º 38 806, alterado pelo artigo único do Decreto n.º 40 136 (Comissão Consultiva Nacional das Pescarias do Noroeste do Atlântico).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 18 221:

Manda abonar durante o ano de 1961 às embaixadas e legações de Portugal junto de diversos países várias quantias mensais, destinadas a ocorrer a despesas com o material e expediente.

Portaria n.º 18 222:

Manda abonar durante o ano de 1961 aos consulados de Portugal junto de vários países diversas quantias mensais, destinadas a ocorrer a despesas com material e expediente.

Portaria n.º 18 223:

Manda abonar durante o ano de 1961 às embaixadas e legações de Portugal junto de vários países diversas quantias mensais, destinadas a ocorrer a despesas com o custeio das casas que são propriedade do Estado.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Portaria n.º 18 224:

Designa os juizes que intervirão como vogais dos tribunais colectivos dos tribunais do trabalho.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR, DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto-Lei n.º 43 474

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Fundo de Socorro Social rege-se-á, durante o ano de 1961, pelo regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 42 093, de 9 de Janeiro de 1959, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 42 299, 42 818 e 43 144, respectivamente de 3 de Junho de 1959 e 25 de Janeiro e 3 de Setembro de 1960.

Art. 2.º O § 1.º do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42 093 passa a ter a seguinte redacção:

§ 1.º As receitas do Fundo de Socorro Social aplicadas na prevenção e repressão da mendicidade e na assistência aos mendigos não poderão ser inferiores a 60 por cento da importância arrecadada no respectivo ano, destinando-se 10 000 contos à instalação e manutenção dos albergues, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43 280, de 29 de Outubro de 1960.

Art. 3.º Este diploma considera-se em vigor desde 1 de Janeiro de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 18 218

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do